



## RESOLUÇÃO Nº 005/2012 – CPJ DE 14 DE JUNHO DE 2012

(Publicada no Diário da Justiça de 15/06/2012, Edição nº 3.556)

Revogada através da Resolução nº 010/2014 – CPJ, de 15 de maio de 2014

Regulamenta a eleição para formação da **Lista Tríplice** objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **29 de outubro de 2012**, das 08 h às 12 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

**Art. 2º.** As inscrições estarão abertas das 08 horas do dia **20 de agosto de 2012**, até as 13 horas do dia **24 de agosto de 2012**.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo, dirigido à Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02/90.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90 deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até às 18 horas do dia **29 de agosto de 2012**.

**Art. 4º.** Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

**Art. 5º.** Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigir-se-á à cabine de votação, onde lançará o seu voto.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 6º.** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

**Art. 7º.** Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

**Art. 8º.** Para o desempate entre candidatos, levar-se-á em consideração o tempo de exercício na carreira.

**Art. 9º.** O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário da Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 10.** Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

**Art. 11.** Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §4º do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 006/2010 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL  
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 14 de junho de 2012, 191º da Independência e  
124º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

\_\_\_\_\_  
*Maria Joselita Almeida Barbosa*

\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

\_\_\_\_\_  
*Maria Helena Fernandes de Barros*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*Ernesto Anízio Azevedo Melo*